# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aviso de Licitação | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 – Processo Licitatório nº 130/2021**

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, COMUM E S 10, DIRETO DA BOMBA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 30/08/2021.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 15/09/2021 às 09:00horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – Processo Licitatório nº 132/2021**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMAMENTE PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 30/08/2021.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 16/09/2021 às 09:00horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

Itajobi/SP, 30 de agosto de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações

## PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 1500 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**
**De autoria do Vereador Luis Roberto Sperandio**

*DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E PENALIDADES IMPOSTAS NOS CASOS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUÍS BRÁS PIOVESAN, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 02 de Agosto de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipais vigente, excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de grande porte, ou seja, de bovinos, equinos, muares e bufalinos, serão regidos pela presente lei.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de animais de grande porte, ou seja, de bovinos, equinos, muares e bufalinos, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Será apreendido no Município de Itajobi, todo animal de grande porte, aqui discriminado, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Os animais de grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficará a disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda, alimentação, vacinação se o caso, de cada animal, mais multa.

§ 1º A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de 10 UFESPs por animal.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

Art. 5º - No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos e fotos do animal, mantendo arquivadas essas resenhas para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 6º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos com sua aplicação destinada ao Departamento do Meio Ambiente para a fiscalização em comento.

Art. 7º - O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 3º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva alienação, revertendo-se os valores arrecadas aos cofres públicos.

Art. 8º - Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 9º - Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão nos termos da Lei:

§ 1º Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§ 2º Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§ 3º Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

§ 4º Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, fica a administração autorizada a doa-lo a qualquer instituição beneficente, iniciando-se a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no § 3º.

Art. 10 - No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 11 - O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstancias alheias à sua vontade.

Art. 12 - Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 13 - O Poder Executivo disponibilizará uma linha telefônica para as eventuais denúncias, divulgando amplamente o respectivo número nos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias da sua promulgação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, 30 de Agosto de 2021.

VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO

DIRETORA GERAL

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




**LEI Nº 1501 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**
**De autoria da Vereadora Helen Aparecida Temporini**

*DISPÕE SOBRE A ABORDAGEM EM AMBIENTE ESCOLAR, COM O FIM DE TRATAR SOBRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUÍS BRÁS PIOVESAN, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 02 de Agosto de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos da rede municipal de ensino de Itajobi, a ministração de aulas de capacitação, com conteúdo que estimulem a conscientização, identificação e prevenção da violência intrafamiliar, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§ 1º - A ministração de aulas, conteúdos, atividades ou palestras, terão por finalidade, propiciar as crianças conteúdo e “treinamento” para que possam identificar previamente situações de violência.

§ 2º - As aulas deverão ser ministradas por profissionais capacitados e qualificados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, 30 de Agosto de 2021.

VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO

DIRETORA GERAL